



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**DECRETO Nº 6.582 /**

**“AUTORIZA A CESSÃO ONEROSA DE USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. ARTHUR DE MENDONÇA CHAVES”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo produtor artístico **Estéfano George Abrão Valente**, residente à Rua Mauá - 113, Jardim dos Estados, em Poços de Caldas - MG, portador do CPF nº 033.512.966-81;

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO, a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

## DECRETA:

ART. 1º - fica autorizada a cessão onerosa de uso do Ginásio Poliesportivo Dr. Arthur de Mendonça Chaves, no dia 04 de Agosto de 2000, para realização do espetáculo "MÚSICO - TEATRAL INFANTIL POKÉMON.",

ART. 2º - A autorização objeto deste decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

ART. 3º - Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como ao recolhimento da contribuição devida ao ECAD, decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

ART. 4º - Obriga-se, ainda, o organizador do evento a efetuar junto aos cofres municipais depósito, a título de caução, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.582 -fls. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução de que trata este artigo tem por finalidade a cobertura de eventuais danos causados àquele Próprio Municipal, em decorrência da realização do evento e, ainda, em garantia do recolhimento do ISS devido pela promoção, sendo certo que, no caso do valor apurado a esse título ser superior ao valor da caução, o empresário deverá recolher a quantia complementar.

ART. 5º - Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado espetáculo, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição ao ECAD, o pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, assim como o depósito da caução deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para a expedição do competente alvará.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE AGOSTO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
FELISBERTO CÉSAR SOUZA PINTO  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2487, de 03 / 08 / 00